



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
022	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013.

SÚMULA: INSTITUIR NAS SESSÕES LEGISLATIVAS A TRIBUNA SOCIAL PARTICIPATIVA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a “Tribuna Social Participativa”, que será realizada na 1ª Sessão Legislativa de cada mês da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Art. 2º A Tribuna Social Participativa faculta o direito de diversos segmentos da sociedade organizada participarem nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 3º Serão considerados aptos a participar da Tribuna Social Participativa, as entidades organizadas que estiverem constituídas segundo a Lei, e que tenham no mínimo 1 (um) ano de existência, comprovado em Ata da última constituição da diretoria dos membros da entidade, a ser entregue junto a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º Para participar da Tribuna Social Participativa, a entidade deverá ser cadastrada junto a Secretaria da Casa de Leis através do seu Representante Legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para Tribuna, e deverá comprovar o atendimento ao artigo 3º.

Art. 5º A Tribuna Social Participativa, terá lugar na 1ª (primeira) Sessão Ordinária de cada mês, no início de cada Sessão.

12:33 20/08/2013 000054 CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
023	

Art. 6º Quando por qualquer motivo não acontecer a Sessão prevista, a Tribuna Participativa terá lugar na Sessão Ordinária próxima.

Art. 7º Poderá ser inscrito para fazer uso da Tribuna Social Participativa no máximo 1 (uma) entidades que terá direito de 10 (dez) minutos de oratória, sem direito a apartes.

Art. 8º A inscrição para o uso da Tribuna deverá ser feita junto a Secretaria da Câmara, mediante Ofício contendo nome do representante legal da entidade que irá apresenta-se em Tribuna, e o assunto que será proposto, mediante deferimento da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 9º Será permitido a inscrição de 1 (um) orador por entidade, que deverá ser previamente designado, e que seja membro da diretoria da entidade.

Art. 10 No uso da Tribuna Social Participativa o orador deverá comparecer decentemente trajado, na hora prevista e portar-se com respeito e decoro, responsabilizando-se por palavras e atos que cometer.

Art. 11 O desrespeito das normas deste regimento terá como consequência sanções aplicadas pela mesa Diretora como: advertência, cassação de palavra ou descredenciamento da entidade.

Art. 12 Os pronunciamentos das entidades serão registrados e arquivados servindo como elemento subsidiário ao trabalho Legislativo.

Art. 13 As entidades poderão solicitar retificação do texto pertinente, através de ofício.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 09 de julho de 2013.


EDEGAR DOS SANTOS
AUTOR – VEREADOR PDT



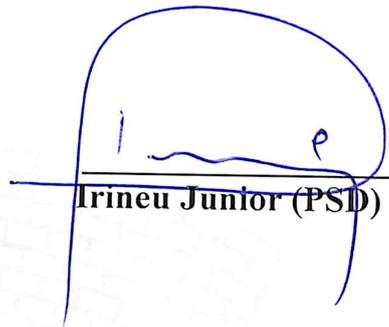
CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
024	

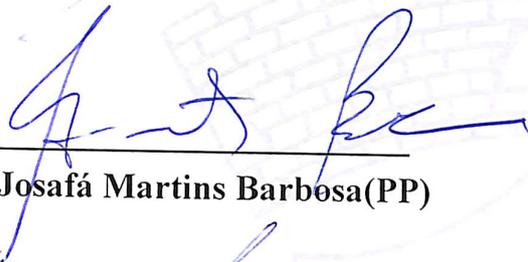
Coautores do Projeto de Resolução 001



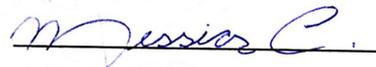
Antonio Marcos C. dos Santos (PP)



Irineu Junior (PSD)



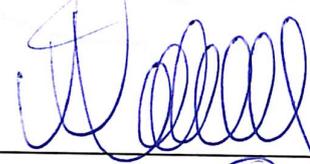
Josafá Martins Barbosa (PP)



Manoel Messias (PSD)



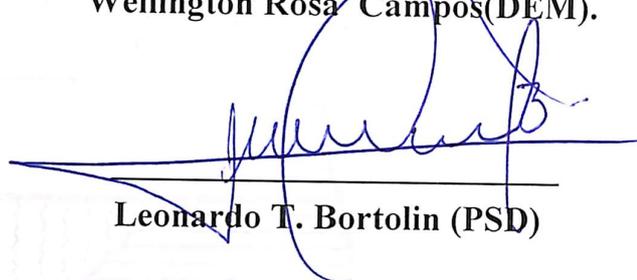
Paulo Donin (PDT)



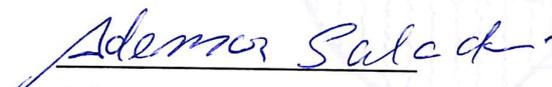
Wellington Rosa Campos (DEM)



Marli Martins (PPS)



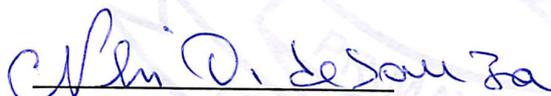
Leonardo T. Bortolin (PSD)



Ademar Sanadin (PT)



Carmen Beti Borges de Oliveira (DEM)



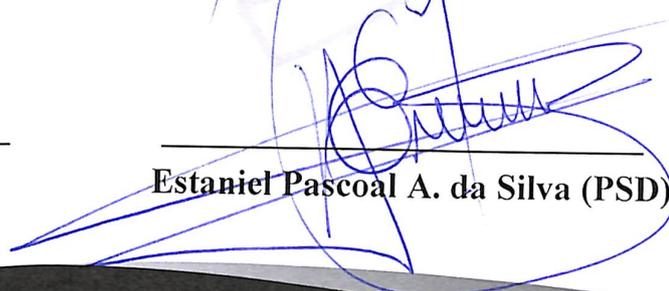
Neri Domingos de Souza (PDT)



Volnei Lorenzon (DEM)



Valdecir A. dos Santos (DEM)



Estaniel Pascoal A. da Silva (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
025	

JUSTIFICATIVA:

A Tribuna Social Participativa tem como finalidade superar a distância existente entre os representantes e os representados. A iniciativa busca integrar a rotina da representação parlamentar a real vontade popular, constituindo em instrumento de educação política e de fortalecimento da DEMOCRACIA representativa.

A Constituição Federal assegura a participação popular na criação das leis que rege o nosso Estado. Facultando as entidades associativas ou quaisquer grupo, por meio de iniciativa popular, instrumento de posicionamento junto à Câmara Municipal, acerca de matéria de seu interesse.

O principal objetivo é que um número maior de cidadãos, representantes da sociedade organizada tenham acessos para o fluxo de ideias que poderiam alcançar ou não as estruturas formais do processo legislativo. Tendo assim, um Legislativo maduro e democrático, permitindo a Sociedade Organizada o acesso de ideias, incentivando e promovendo a geração destas ideias com ampla variedade possível de temas.

É de suma importância à relação da sociedade com os representantes políticos, é um espaço onde a cidadania pode ser praticada de forma plena. E é justamente essa relação que alimenta os fluxos de Poder e Ideia, sendo indispensável ao fortalecimento do Poder Legislativo.

É através da eliminação de dúvidas, do esclarecimento de questões, mostrando acesso à informação, debatendo a participação ativa do representante, dos grupos de interesse e do indivíduo é que se desenvolve a cultura de cidadania e de ensino o exercício pleno.



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
026	<i>[Handwritten Signature]</i>

Construir uma cidadania é conscientizar cada um para atuar no seu papel de agente político, por meio de mobilização da presença em torno dos interesses sociais.

Primavera do Leste, 09 de julho de 2013.

[Handwritten Signature]

EDEGAR DOS SANTOS
AUTOR - VEREADOR PDT



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]